



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.802, de 11 de novembro de 2005.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Trânsito.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão ordinária realizada em 07 de novembro de 2005, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito – FMT, que tem por objetivo garantir recursos financeiros destinados, exclusivamente, à execução de atividade de:

- I- sinalização;
- II- engenharia de tráfego;
- III- engenharia de campo;
- IV- policiamento;
- V- fiscalização;
- VI- educação de trânsito.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Trânsito será administrado por um Conselho Diretor composto por 5 (cinco) membros, a saber:

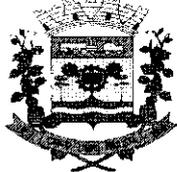
- I- Secretário de Governo;
- II- Coordenador de Trânsito;
- III- Coordenador da Guarda Municipal;
- IV- Diretor de Serviços Urbanos;
- V- Diretor de Obras e Planejamento.

§ 1º - O Coordenador de Trânsito é o Presidente do Conselho Diretor que administra o Fundo Municipal de Trânsito.

§ 2º - Em caso de vacância, responderá pela presidência do Conselho Diretor que administra o Fundo Municipal de Trânsito, o Diretor de Obras e Planejamento

Art. 3º - São atribuições do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito:

- I- gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos financeiros em conjunto com outras autoridades da prefeitura;
- II- acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no planejamento municipal de trânsito;



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

- III- submeter ao Prefeito Municipal o plano de aplicação de recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV- submeter ao Prefeito Municipal as demonstrações mensais de receita e despesas do FMT;
- V- encaminhar à contabilidade geral da Prefeitura as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI- assinar cheques juntamente com o Chefe do Executivo, quando for o caso;
- VII- ordenar pagamentos das obrigações decorrentes da execução de programas e projetos financiados com os recursos financeiros do FMT;
- VIII- propor ao Prefeito a celebração do contrato, acordos e convênios, inclusive empréstimos, referentes a recursos financeiros que se destinarão aos programas e projetos a serem administrados pelo FMT;

Art. 4º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Trânsito:

I- Recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito percebidas pelo Município, provenientes de:

- a) repasse da União;
- b) repasse do Estado;
- c) arrecadação pelo próprio Município.

II- Produto de arrecadação de taxas e tarifas pela prestação de serviços na área de trânsito;

III- Rendimentos provenientes da aplicação dos recursos financeiros do Fundo.

§ 1º - Os recursos financeiros descritos neste artigo serão depositados obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira no mercado financeiro dependerá:

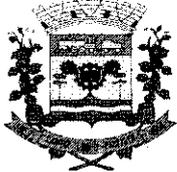
I- da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

II- da prévia aprovação do Presidente do Fundo.

§ 3º - As aplicações dos recursos financeiros do FMT deverão garantir as taxas mínimas de retorno consideradas no planejamento técnico, com o fim de viabilizar os objetivos previstos nesta Lei.

Handwritten signature

Handwritten signature



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

§ 4º - Os saldos positivos dos recursos financeiros do FMT apurados em balanço serão transferidos para o exercício seguinte, a seu próprio crédito.

Art. 5º - Será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, o percentual de 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados com a cobrança das multas de trânsito aplicadas a partir da data da vigência desta Lei.

Art. 6º - O Plano de Aplicação do FMT evidenciará as origens e as políticas dos recursos financeiros no programa de trabalho a cargo da Diretoria de Finanças, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - O Plano de Aplicação do FMT acompanhará o orçamento do Município, em obediência à determinação da legislação pertinente.

§ 2º - A elaboração e a execução do Plano Aplicação do FMT observarão os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º - A contabilização do Fundo Municipal de Trânsito será realizada pela Contabilidade Geral do Município, de acordo com os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a implantar Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs, nos termos do artigo 16, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 9º - As Juntas de que trata o artigo anterior funcionarão junto à Coordenadoria de Trânsito, órgão executivo de trânsito e rodoviário do município.

Art. 10 - Fica garantido aos membros das Juntas que vierem a ser criadas, o recebimento de gratificação mensal, devida enquanto estes estiverem, efetivamente, desempenhando as funções para os quais foram designados.

§ 1º - A gratificação acima corresponderá ao valor de 20% (vinte por cento) da referência A (piso salarial) da Tabela de Vencimentos dos servidores públicos de Campo Limpo Paulista, por reunião ordinária a ser realizada, sendo 04 (quatro) por mês, com duração de 01 (uma) hora, no mínimo.

§ 2º - Se necessárias, poderão ser realizadas até 02 (duas) reuniões extraordinárias por mês, devendo estas serem justificadas e autorizadas pelo Chefe do Executivo.

§ 3º - Os processos deverão ser analisados e resolvidos dentro de um mês, a partir da data de entrada na JARI.

Ulls



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

§ 4º - Para o pagamento da gratificação será observado o comparecimento dos membros da JARI às reuniões.

Art. 11 – A Coordenadoria de Trânsito, o órgão executivo de trânsito e rodoviário do município, fornecerá os recursos materiais e humanos necessários ao pleno funcionamento das JARIs.

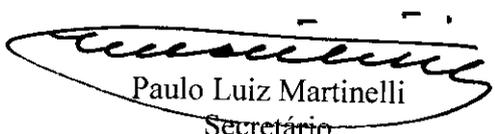
Art. 12 – As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias do município.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial as leis números 1.485, de 23 de junho de 1998, 1.598, de 26 de dezembro de 2000 e 1.611, de 09 de abril de 2001.


ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois e mil e cinco, 40º da emancipação político-administrativa de Campo Limpo Paulista.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário